



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23860.011755/2022-29

MINUTA

CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU) - FILIAL EBSEH E A EMPRESA

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH) – HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0038-35, com sede no endereço na Av. Pará, 1.720, bairro Umuarama, Uberlândia/MG, CEP 38405-320, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luciano Martins da Silva, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº M *906* e inscrito no CPF nº ***.925.006-**, nomeado pela Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviços EBSEH nº 1210, de 10 de dezembro de 2021, e por seu Gerente Administrativo, Sr. Túlio Gonçalves Gomes, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-**4085**/MG e inscrito no CPF nº ***.520.956-**, nomeado pela Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços EBSEH nº 974, de 29 de dezembro de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, RG nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº 23860.011755/2022-29 e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 182/2022**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO**, por demanda, aos pacientes do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) - Filial EBSEH, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Grupo	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (mês)	Quantidade (12 meses)	Quantidade (60 meses)	Valor
1	Serviços de exames de Tomografia Computadorizada	10740	Unidade	82	984	4.920	
2	Serviços de exames de Ressonância Magnética	10863	Unidade	62	744	3.720	
3	Serviços de exames com sedação	6343	Unidade	15	180	900	
4	Serviços de exames de Densitometria Óssea	9547	Unidade	20	240	1.200	

1.3. A empresa deverá ser capaz de realizar os exames abaixo definidos, conforme previstos, quando couber, no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

1.3.1. Grupo 1: Exames para Diagnóstico em Tomografia Computadorizada:

Item	CODIGO SIGTAP	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida
01	02.06.01.001-0	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL	10740	unidade
02	02.06.01.002-8	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA	10740	unidade
03	02.06.01.003-6	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR	10740	unidade
04	02.06.01.004-4	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ATM(BILATERAL)	10740	unidade
05	02.06.01.005-2	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO (PARTES MOLES)	10740	unidade
06	02.06.01.005-3	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	10740	unidade
07	02.06.01.006-0	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DA SELA TÚRICA/HIPÓFISE	10740	unidade
08	02.06.01.007-9	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO /ENCÉFALO/MASTÓIDE/OUVIDO	10740	unidade
09	02.06.01.007-9	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/CEREBRAIS-ARTERIAL	10740	unidade
10	02.06.01.007-9	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/CEREBRAIS-VENOSA	10740	unidade
11	02.06.02.001-5	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES (UNILATERAL)	10740	unidade
12	02.06.02.002-3	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (UNILATERAL)	10740	unidade
13	02.06.02.003-1	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX: AORTA TORÁCICA/ARTÉRIA PULMONAR (TEP)	10740	unidade
14	02.06.03.001-0	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	10740	unidade
15	02.06.03.001-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	10740	unidade
16	02.06.03.002-9	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES: SACRO-ILIACA/COXO-FEMORAL /JOELHO/TORNOZELO/PÉ(UNILATERAL)	10740	unidade
17	02.06.03.003-7	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA /ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE/BACIA/ILIACAS/ABDOME INFERIOR	10740	unidade
18	Exame não previsto na tabela SIGTAP	ENTEROTOMOGRAFIA	10740	unidade

1.3.2. Grupo 2: Exames para Diagnóstico em Ressonância Nuclear Magnética:

Item	CODIGO SIGTAP	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida
19	02.07.01.002-3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CEREBRAL COM ESPECTRO E COM PERFUSÃO	10863	unidade
20	02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL	10863	unidade
21	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO (PARTES MOLES)	10863	unidade
22	02.07.01.003-0	ANGIORRESSONÂNCIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	10863	unidade

23	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10863	unidade
24	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	10863	unidade
25	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO/ENCÉFALO	10863	unidade
26	02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA/HIPÓFISE	10863	unidade
27	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS SUPERIORES UNILATERAL	10863	unidade
28	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME SUPERIOR	10863	unidade
29	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA, Pelve e abdome inferior	10863	unidade
30	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS INFERIORES	10863	unidade
31	02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	10863	unidade
32	Exame não previsto na tabela SIGTAP	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME SUPERIOR HEPATOSPECÍFICA	10863	unidade

1.3.3. Grupo 3: Exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética com Sedação:

Item	CODIGO SIGTAP	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida
33	Não se aplica	SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO	6343	Unidade

1.3.4. Grupo 4: Exames para Diagnóstico em Densitometria Óssea:

Item	CODIGO SIGTAP	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida
34	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	9547	Unidade

1.4. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, qual seja 5 (cinco) anos, com início na data de __/__/__ e encerramento em __/__/__, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

2.2. Periodicamente, a cada 12 meses, sem necessidade de prorrogação formal, as partes poderão se reunir para negociar, obedecidos os limites legalmente admitidos, a manutenção ou extinção do contrato, sem qualquer repercussão negativa para a parte desistente.

2.3. A denúncia contratual, concedido um aviso prévio, pode ser realizada a qualquer tempo, desde que preservado um prazo inicial mínimo de 90 dias, antes que se efetive a extinção do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XX,XX (xxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
SUS-FNS/EBSERH	10.302.5018.8585.0031	33.90.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no item 22 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no item 23 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O regime de execução ou forma de fornecimento está disposto no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, especialmente no item 19.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 25 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 13.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 13.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 14.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 15.1. Não será admitida a subcontratação.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**
- 17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTINEPOTISMO**
- 18.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 19.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no item 29 do Termo de Referência.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS**
- 20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**
- 21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 22.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 22.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 22.1.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
- 22.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**
- 23.1. É competente o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia - Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)
LUCIANO MARTINS DA SILVA
Superintendente do HC-UFU/Ebserh
Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)
TÚLIO GONÇALVES GOMES
Gerente Administrativo
Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome XXXXXX

Nome XXXXXX

CPF XXXXXX

CPF XXXXXX

A presente minuta segue assinada pelo responsável por sua elaboração de acordo com a instrução dos autos e em conformidade com as regras do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Fernanda Freitas Pacheco, Assistente Administrativo**, em 08/11/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes Pereira, Chefe de Unidade**, em 08/11/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25485263** e o código CRC **A07B58F2**.

Referência: Processo nº 23860.011755/2022-29 SEI nº 25485263